



SENADO FEDERAL

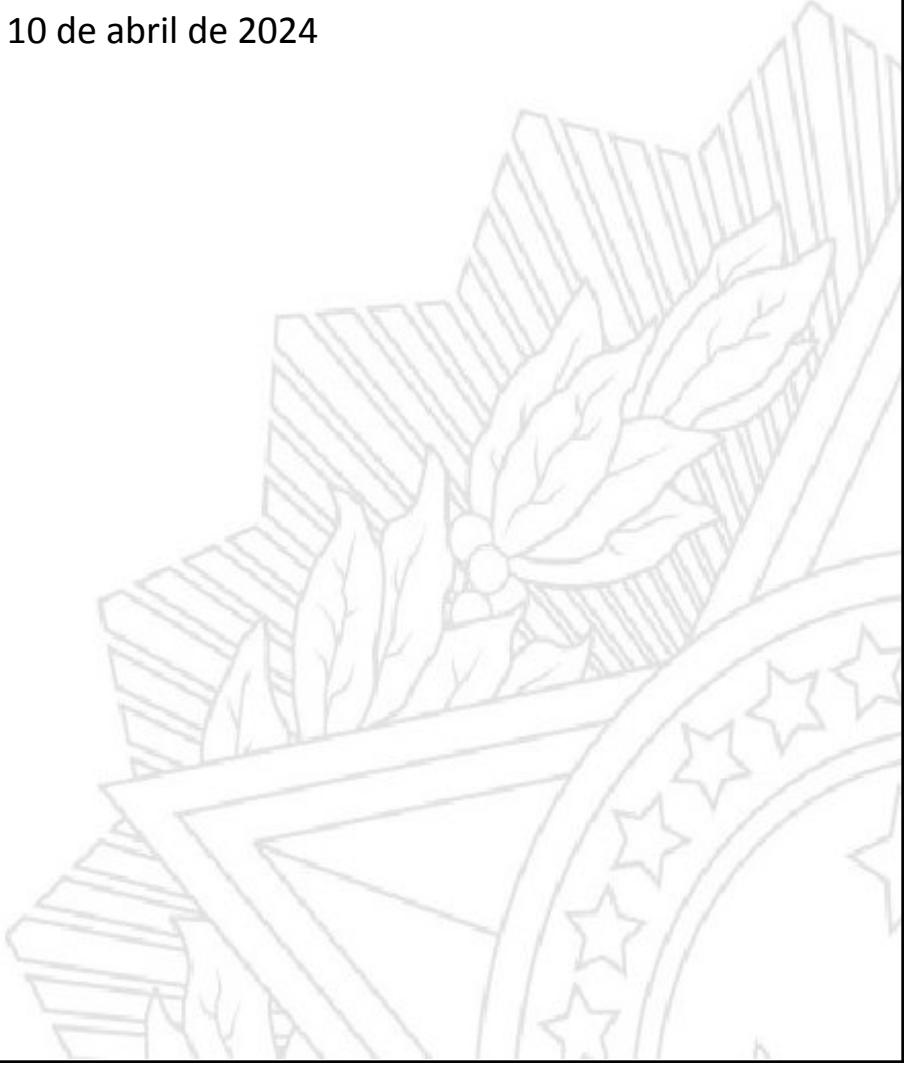
PARECER (SF) Nº 9, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 33, de 2023, do Senador Sérgio Petecão, que Institui a Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Efraim Filho

10 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768684404>

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 33, de 2023, do Senador Sérgio Petecão, que *institui a Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 33, de 2023, de autoria do Senador Sérgio Petecão, que *institui a Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral.*

O *caput* do art. 1º institui a Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral, estabelecendo em seus oito incisos a sua finalidade, em busca da desburocratização, do combate à corrupção e da lavagem de dinheiro, da extrajudicialização para desoprimir o Poder Judiciário e da geração de economia aos cofres públicos, assim resumidos:

a) propor e acompanhar no Congresso Nacional as alterações da legislação que visem ao aperfeiçoamento da atividade notarial e registral e articular iniciativas da Frente Parlamentar com ações de governo e de entidades da sociedade civil, no que se referem a programas, projetos e decisões políticas que possam influenciar, direta ou indiretamente, os temas objeto da Frente Parlamentar (incisos I, II, III, VI e VII);

b) promover intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países e realizar encontros, seminários, congressos, reuniões, e outros eventos que visem a disseminar experiências e informações referentes a registros públicos (inciso IV e V); e



c) incentivar a implementação de frentes parlamentares correlatas nas Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmaras Municipais (inciso VIII).

A Frente Parlamentar *reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação*, conforme consta do parágrafo único do art. 1º.

De acordo com o art. 2º do PRS, a Frente Parlamentar *será integrada, inicialmente, por Senadores e Deputados Federais que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros membros do Congresso Nacional*.

Por sua vez, o art. 3º prevê que a Frente Parlamentar *reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor*.

E, por último, o art. 4º veicula a cláusula de do início da vigência da futura resolução, a ocorrer na data de sua publicação.

Na justificação, o autor assinala que a *instalação da Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral tem como objetivo promover um amplo debate nessa Legislatura pelos Senadores sobre as questões que envolvem matérias inerentes à atividade, como por exemplo, no combate à burocracia, a digitalização dos serviços, ampliação e modernização do atendimento ao público, bem como fomentar a Justiça Consensual, e a extrajudicialização, desoprimindo o Poder Judiciário e ao mesmo tempo gerando economia aos cofres públicos*.

Observa, ademais, que os serviços notariais e de registro são um grande instrumento a ser utilizado para fomentar políticas públicas, desafogar o Judiciário, desburocratizar o Estado e, inclusive auxiliar na arrecadação tributária. Mas para isso é necessária uma ativa e constante atuação legislativa para modernizar e aperfeiçoar esses serviços públicos tão necessários à população, sendo a Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral o necessário instrumento para uma ampla atuação do Parlamento para fomentar, modernizar e aperfeiçoar os serviços notariais e de registros.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão Diretora do Senado Federal (CDir).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos dos art. 101, I e II, alínea *l*, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e o mérito de proposições atinentes a registros públicos.

Também deve ser aplicado ao exame do presente PRS o disposto no art. 401, § 2º, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Não obstante a citada norma regimental mencionar, expressamente, a alteração do RISF, o comando não deve ser entendido como se referindo apenas a modificações no texto principal que reúne as normas regimentais, mas a todas as normas correlatas, ainda que não o integrem, mas que disciplinem o funcionamento da Casa legislativa.

No que se refere à criação de frentes parlamentares, há que se registrar o recente e atual precedente desta CCJ ao emitir o Parecer nº 16, de 2021, sobre o PRS nº 18, de 2019, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal*, aprovando o relatório do Senador Marcos Rogério favorável à matéria, do qual extraímos os seguintes trechos, adequadamente aplicáveis à presente análise:

No plano da constitucionalidade, cabe registrar que as frentes parlamentares possuem clara natureza associativa e, portanto, gozam da proteção constitucional atribuída a entidades com essa característica. Congregam parlamentares que se irmanam na defesa de determinadas ideias e propostas que extrapolam o âmbito partidário. Estão longe de ser um fenômeno incomum ou encontrado apenas no Brasil, mesmo porque as segmentações partidárias, a despeito de sua importância no processo político, não são capazes de espelhar, em toda a sua inteireza, o conjunto de bandeiras e preferências sociais que os parlamentares são incumbidos, por seus eleitores, de representar.

O reconhecimento, pela Casa legislativa, das frentes parlamentares não se destina a impor-lhes um regramento definido ou promover ingerência em seu funcionamento. Fosse assim, estaria violado inciso XVIII do art. 5º da Constituição. Bem ao contrário disso,

o reconhecimento se destina sobretudo a sinalizar a disposição, da parte do órgão legislativo, de promover esforços direcionados a facilitar o exercício do direito de associação. Por isso mesmo, o projeto: (i) realça o elemento volitivo, como necessário à efetiva criação da frente parlamentar, cuja instalação depende da subscrição de ato por Senadores e Senadoras; (ii) assegura a autonomia da frente, que será regida por regulamento próprio, aprovado pelos seus membros; (iii) oferece o espaço físico das dependências do Senado Federal, para viabilizar as reuniões da frente; (iv) dispõe que o Senado prestará colaboração à frente parlamentar. É à luz do estabelecimento desses deveres de colaboração que se justifica seja editada resolução sobre o assunto.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não há reparos a fazer ao projeto.

No mérito, consideramos bem-vinda a criação de uma frente parlamentar, haja vista a importância dos serviços notariais e de registro no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, fornecendo, até o ano de 2022, 6.500.894 comunicações de atos suspeitos ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), conforme a informação que consta da justificação do PRS.

Também deve-se ressaltar, em benefício da criação da frente parlamentar em análise, a informação do autor da proposição de que a *arrecadação tributária também é âmbito de atuação dos serviços de notas e de registro, pois a legislação determina que os notários e registradores devem fiscalizar os tributos incidentes nos atos que praticam, responsabilizando-os pelo não recolhimento. São desta forma, verdadeiros fiscais da arrecadação tributária, sendo que 62 bilhões de reais em tributos foram recolhidos aos cofres públicos no ano de 2022, graças à fiscalização exercida pelos serviços notariais e de registros.*

Há que se registrar, ainda, que na Câmara dos Deputados foi criada, mediante o Requerimento nº 658, de 2019, a “Frente Parlamentar da Justiça Notarial e Registral”, tendo o expressivo número de 333 Deputados e 14 Senadores signatários, o qual foi arquivado, em 27 de janeiro de 2023, por decisão da Mesa Diretora daquela Casa que declarou extintos os registros das Frentes Parlamentares em atividade na presente Legislatura e determinou o arquivamento de seus respectivos Requerimentos de Criação, em razão da *necessidade de novo registro para as Frentes Parlamentares que irão ter existência, para os fins delineados no Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005, que cria o registro de Frentes Parlamentares na Câmara dos*

Deputados. O mesmo destino de arquivamento ocorreu com o Requerimento nº 1.234, de 2023, que *requer o registro da Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral.*

No que se refere à técnica redacional do PRS, não há reparos a fazer

Em face do exposto, nada temos a obstar quanto à criação da Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 33, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

6ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SÉRGIO MORO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
MARCÍO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	
ESPERIDIÃO AMIN		2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
SORAYA THRONICKE
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 33/2023)

NA 6^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR EFRAIM FILHO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de abril de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768684404>